CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 064/2023
REF. INEXIGIBILIDADE Nº 003/2023

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, A PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL, Estado do Piauí, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO doravante denominado simplesmente *CONTRATANTE*, pessoa jurídica de direito público interno, C.N.P.J. nº. 06.553.895/0001-78, com sede na Praça da Matriz, 177 - Centro – Cocal, Estado do Piauí, aqui representada pela SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, **FERNANDA VERAS CARVALHO**, brasileira, solteira, RG nº 2.114.243 - SSP-PI e CPF: 656.130.403-97, residente na Rua Projetada 09, nº 215, Bairro Ulisses, cidade de Cocal, PI, e do outro lado, doravante denominado, simplesmente, de CONTRATADO a empresa **N P TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J sob nº 07.797.967/0001-95, com sede na Rua Izabel a Redentora, nº 2356, Edf. Loewen, Sala 01, Bairro Centro, cidade de São José dos Pinhais – PR, representada pelo seu representante legal o senhor Rudimar Barbosa dos Reis, portador do RG: 4.086.763-5 SSP – PR, e inscrito no CPF: 574.460.249-68, mediante as condições ajustadas nas cláusulas seguintes, CELEBRAM, com fundamento no Art. 25, I da Lei 8.666/93, o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, acima mencionado, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO: Prestação dos Serviços de Tecnologia da informação, por meio do Banco de Preços, com acesso a maior base de preços públicos do Brasil com abrangência federal, estadual e municipal com atualização diária, sendo mais de 2.262 fontes , possibilitando assim a formação de uma cesta de preços; exclusiva função pra consulta de Atas e Intenções de Registro de Preço vigentes; Utilizado, reconhecido e recomendado por orgãos fiscalizadores em todo Brasil junto à Preitura Municipal de Cocal, PI.

CLÁUSULA SEGUNDA: Integram e complementam o presente Contrato, independentemente de transcrição a Inexigibilidade nº 003/2023 - PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL (PI).

CLÁUSULA TERCEIRA: CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS: As despesas decorrentes da contratação do objeto que deu origem a este contrato correrão à conta dos recursos: 500 – Recursos Ordinários do Município. Programa de Trabalho: 04.122.0005.2040.0000. Elemento de despensa: 3.3.90.40.00.

CLÁUSULA QUARTA: A CONTRATADA se obrigará a: Disponibilizar à Contratante o serviço de acesso on-line a sistema informatizado de pesquisa de preços, visando atender às necessidades do Setor Técnico de Compras e da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Cocal, nos seguintes termos:
Permitir a realização de consulta via internet ao banco de preços, através de login e senha a serem disponibilizados pela Contratada;
Permitir a realização de pesquisa por palavra(s) chave(s), bem como a utilização de filtros, tais como data, região ou unidade da federação, associados ou não a uma palavra chave;
Disponibilizar ferramenta que permita a emissão de relatórios/extratos de preços comparativos, informando a origem de cada preço e os valores máximo e mínimo obtidos na pesquisa;
Utilizar, como fonte de pesquisa, no mínimo, os sítios do Comprasnet e do Banco do Brasil;
Apresentar informações e preços atualizados;

Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto deste contrato;
Solicitar, por escrito à CONTRATANTE, mediante prévia justificativa, eventuais prorrogações do prazo contratual;

CLÁUSULA QUINTA: O prazo para o início dos serviços será após a data de assinatura do presente instrumento contratual.
Parágrafo Primeiro: **O contrato terá vigência** de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, II da Lei nº. 8.666/1993.
Parágrafo Segundo: A Contratada deverá disponibilizar, em até 24 (vinte e quatro) horas a contar da assinatura do contrato, login e senha de acesso ao sistema de pesquisa de preços ofertado, momento em que se dará o recebimento provisório dos serviços;
Parágrafo Terceiro: O recebimento definitivo dar-se-á em até 07 (sete) dias, a contar do recebimento provisório, tempo necessário à confirmação de que os serviços ofertados atendem às disposições deste termo de referência, do contrato e da proposta da empresa;

CLÁUSULA SEXTA: A CONTRATADA é responsável por todos os encargos sociais, trabalhistas e sindicais decorrentes do pessoal que empregar, bem como os outros relacionados ao serviço que contratar, inclusive perante terceiros, a quem responderá diretamente.

CLÁUSULA SÉTIMA: A CONTRATADA será o responsável pela condução de todos os trabalhos mencionados neste Contrato e na Proposta, cabendo-lhe manter os entendimentos necessários com a CONTRATANTE, no decorrer dos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA: O valor global dos serviços contratados é de R$ 11.580,00 (onze mil e quinhentos e oitenta reais), correspondentes a 01 (um) acesso ao sistema BANCO DE PREÇOS, e será realizado após o recebimento definitivo do objeto desta contratação, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados a partir do atesto e das respectivas notas fiscais emitidas, através de ordem bancária em nome da Contratada, desde que esta indique o banco, agência e conta corrente a ser creditada.
CLÁUSULA NONA: A critério exclusivo da CONTRATANTE ou por mútuo acordo, o presente Contrato poderá a qualquer tempo ser rescindido, no todo ou em parte, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, cabendo à CONTRATADA, receber o que lhe for devido até a data da rescisão, pelos serviços já executados, ou ainda, se a CONTRATADA:
a) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, os serviços contratados, sem a prévia autorização da CONTRATANTE.
CLÁUSULA DÉCIMA: Em caso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na entrega do material ou execução do serviço, garantida a prévia defesa, ficará a Contratada sujeita às sanções previstas na Lei 8.666/93 e demais legislação pertinente, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: No decorrer do prazo contratual não serão levados em consideração comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução deste contrato, de cada parte à outra, serão consideradas como suficientes se feitas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As partes elegem de pleno e comum acordo, o foro da cidade de Cocal (PI), para dirimirem dúvidas ou resolver questões oriundas do presente contrato, desde que não seja possível resolvê-las prévia e amigavelmente.

E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas presenciais que também assinam, para que produza os seus reais e jurídicos efeitos.

Cocal, (PI), 10 de março de 2023.

Fernanda Veras Carvalho

FERNANDA VERAS CARVALHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA:07797967000195

Assinado de forma digital por NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA:07797967000195
Dados: 2023.03.10 12:07:35 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL
Fernanda Veras Carvalho
Sec. Mun. de Administração
Portaria Nº 156/2023

N P TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA
CNPJ: 07.797.967/0001-95
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: Alex Pereira dos Santos CPF: 060.885.573-11

Antonia Ileane de Carvalho Araujo CPF: 053.309.433-02

Id:0B620C1D81858F26

PREFEITURA DE COCAL
TRABALHO E PROGRESSO

Secretaria Municipal de Administração

Extrato de Contrato de Prestação de Serviço nº 064/2023
Inexigibilidade de Licitação nº 003/2023
Fundamentação: Art. 25, Inciso I da Lei 8.666/93

Objeto: Contratação de empresa para prestação dos Serviços de Tecnologia da informação, por meio do Banco de Preços, com acesso a maior base de preços públicos do Brasil com abrangência federal, estadual e municipal com atualização diária, sendo mais de 2.262 fontes , possibilitando assim a formação de uma cesta de preços; exclusiva função pra consulta de Atas e Intenções de Registro de Preço vigentes; Utilizado, reconhecido e recomendado por órgãos fiscalizadores em todo Brasil junto à Prefeitura Municipal de Cocal, PI.
Partes: Prefeitura de Cocal-PI, Cnpj: 06.553.895/0001-78, e N P TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, Cnpj: 07.797.967/0001-95
Vigência: 12 (doze) meses
Valor: O valor global dos serviços contratados é de R$ 11.580,00 (onze mil e quinhentos e oitenta reais), correspondentes a 01 (um) acesso ao sistema BANCO DE PREÇOS.
Dotação Orçamentária: 500 – Recursos Ordinários do Município. Programa de Trabalho: 04.122.0005.2040.0000. Elemento de despesa: 3.3.90.40.00.
10 de março de 2023, Fernanda Veras Carvalho, Secretária Municipal de Administração

Id:13B5ACEFB2C1980C

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL
Avenida João Justino de Brito, S/N - Centro
06553895/0001-78 Exercício: 2023

DECRETO Nº 8 , DE 06 DE MARÇO DE 2023 - LEI N.698

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$78.000,00 distribuidos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 78.000,00

02 13 03 HOSPITAL MUNICIPAL

879	10.302.0027.2196.0000	GESTÃO DAS AÇÕES DE ASSIST. HOSP. E AMBULATORIAL	78.000,00
	3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R.: 1 621 00
	621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	
	999 000	Não se aplica	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Anulação:

02 13 03 HOSPITAL MUNICIPAL

872	10.302.0027.2196.0000	GESTÃO DAS AÇÕES DE ASSIST. HOSP. E AMBULATORIAL	-78.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 1 500 00
	500	Recursos não Vinculados de Impostos	
	300 000	Saúde - Despesas com ASPS	

Anulação (-) -78.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO NONATO FONTENELE CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 881.225.573-68

Id:0E28970E3C999464

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PRATA DO PIAUÍ
CEP: 64.370-000 – RUA PRAXEDES CAMPELO Nº. 38 - CENTRO
CNPJ (MF) Nº. 02.168.978/0001-92

RESOLUÇÃO 001/2023

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Prata do Piauí, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno da Casa, submente a apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Resolução:

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Considerando que a TRIBUNA, pertence ao patrimônio do Poder Legislativo Municipal já foi substituida, fica o Presidente desta Casa Legislativa autorizada a proceder à doação da mesma, mediante termo de doação;

Art. 2º - A doação do bem constante nesta Resolução será destinada a Associação Barra dos Rios, objetivando facilitar e promover parte das atividades importantes desenvolvidas por esta entidade:

Art. 3º - Esta resolução será promulgada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores, entrando em vigor na data de sua aprovação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrario.

Prata do Piauí, 10 de Março de 2023.

José Andrade da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Prata do Piauí

Id:0B620C1D8185945E

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PRATA DO PIAUÍ
CEP: 64.370-000 – RUA PRAXEDES CAMPELO Nº. 38 - CENTRO
CNPJ (MF) Nº. 02.168.978/0001-92

TERMO DE DOAÇÃO

Pelo presente termo de doação a Câmara Municipal de Prata do Piauí, inscrita no CNPJ: 02.168.978/0001-92, com endereço na Rua Praxedes Campelo, 38, centro, Prata do Piauí, regendo pela Resolução 001/2023, do Poder Legislativo de Prata do Piauí, representado pelo Presidente José Andrade da Silva, tendo em vista que o bem móvel abaixo relacionado foi substituído e faz a seguinte doação:

- ✓ 01 Tribuna.

Neste ato o material acima descrito será entregue ao seu representante para que possa usa-lo no desenvolvimento de suas atividades.

Prata do Piauí, 10 de Março de 2023.

José Andrade da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Prata do Piauí